



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 42/IEF/NAR JANUARIA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0059287/2022-51

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Agropecuária Serra Azul de Jaíba Ltda.	CPF/CNPJ: 00.626.982/0001-21
Endereço: Rodovia Jaíba-Mocambinho, Km 12 - Fazenda Serra Azul	Bairro: Zona Rural
Município: Jaíba	UF: MG
Telefone: (31) 9 8285-7289	E-mail: joana.damasceno@sada.com.br
CEP: 39.508-000	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
CEP:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Área C2	Área Total (ha): 607,65
Registro nº: 7549 e 7708	Município/UF: Matias Cardoso/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3140852-13D7FF5FCC684D3AA3C2140A3F3059D7

MG-3140852-33EC.3CDF.810A.425F.A995.2758.3A48.C074

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	24,5	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	24,5	hectares		624.011	8.333.193

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	cana de açúcar	24,5

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual	inicial	24,5

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		161,13	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/03/2023

Data da vistoria: 17/05/2023

Data de solicitação de informações complementares: 18/05/2023

Data do recebimento de informações complementares: 17/07/2023

Data de emissão do parecer técnico: 24/07/2023.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental em caráter corretivo, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 24,5 hectares, na Fazenda C2, Matias Cardoso, MG, para a implantação da atividade de agricultura (cultivo de monocultura de cana de açúcar) e doação de 161,13 m³ de lenha de floresta nativa.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada Área C2, está localizada no município de Matias Cardoso/MG, e está registrada nas matrículas 7549 e 7708. O requerente é a empresa Agropecuária Serra Azul de Jaíba Ltda. Possui uma área total de 607,65 hectares.

Ambas as propriedades fazem parte do empreendimento denominado AGROPECUÁRIA SERRA AZUL DE JAÍBA S.A / FAZENDA SERRA AZUL, licenciado pela SUPRAM-NM via processo administrativo nº 04234/2007/007/2020 na modalidade LAC 2 - LOC. Assim, as propriedades em análise, e outras do empreendimento, não estão o nome da requerente ou da Dacunha S/A. Porém, conforme parecer do licenciamento, foi apresentado contrato de compra e venda em nome da Dacunha S/A e a comprovação da relação desta razão social com a empresa requerente Agropecuária Serra Azul De Jaíba Ltda.

Conforme o parecer do referido processo de licenciamento ambiental (Pág. 36):

Entretanto, foi encontrada uma área (Anexo 4 mapa anexo doc SEI 43522306) com 24,5 ha suprimidos após 21 de julho de 2008, contudo a autorização para supressão correspondente à tal área, que faz parte da área do Pivô 1107 e parte do Pivô 1109 e de uma pequena área em volta do Pivô 1109, não abrangida pelo pivô não foram encontrados. Referente a esta área foi lavrado do Auto de Infração 180932/2022 e suspensas as atividades na área da intervenção para a sua recuperação ou a sua regularização corretiva perante o órgão ambiental.

Assim, ambas as propriedades formalizaram requerimento de intervenção ambiental devido à não terem sido licenciadas no processo administrativo nº 04234/2007/007/2020 em razão de ser constatada supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente. Além da exclusão do processo de licenciamento, houve a lavratura de auto de infração. Portanto, fica justificado o porquê das matrículas 7549 e 7708 serem objeto de autorização para intervenção ambiental em caráter corretivo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Parecer sobre o CAR:

Os cadastros indicados neste processo são parte de um empreendimento maior. Assim, observou-se a manifestação do órgão licenciador.

Do parecer único do processo administrativo nº 04234/2007/007/2020:

Apresentada a relação conforme Tabela 03 abaixo cada propriedade ou bloco de lotes possui seu CAR individualizado. Ressaltamos que estes lotes tiveram suas áreas de reserva legal averbada em condomínio no registro do CAR referente ao Projeto do Distrito de Irrigação. Neste caso na Etapa II Fundação.

Assim, as reservas legais encontram-se regularizadas por meio do Projeto Jaíba, conforme Cadastro Ambiental Rural CAR Etapa II enquanto que o Bloco das Fazendas Serra Azul, Morro Solto e Santa Clara encontram-se regularizadas em outro CAR individualmente com área total de 4.167,8709 há com área de Reserva Legal 938,2444 ha.

Todos os imóveis que compõem o empreendimento estão inseridos no Projeto Jaíba distribuídos dentre as 4 etapas. A regularização das áreas de reserva legal referente ao projeto Jaíba foi cadastrada ainda pela Fundação Rural Minas.

As áreas de Reserva Legal que compõem o empreendimento são caracterizadas por formações florestais típicas de Floresta Estacional Decidual e Semidecídua conhecida regionalmente como Mata Seca. A caracterização destas áreas está contemplada no item da flora deste parecer e conforme informado estão em bom estado de conservação. Cabe ressaltar que: estas averbações já foram objeto de análise e adequações em processos do mesmo empreendimento em épocas anteriores incluído manifestação e pareceres da SUPRAM NM, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e RURALMINAS Responsável por gerir o Distrito de Irrigação a época.

Conforme Cadastro Ambiental CAR referente DIJ na etapa II não consta áreas de preservação Permanente APP cadastradas. Conforme quadro apresentado pelo empreendedor existem ainda no empreendimento uma área de remanescente de vegetação nativa de 1.859,33 ha principalmente no bloco da Fazenda Serra Azul.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Objetivo geral é atender a formalização de processo referente a intervenção ambiental corretiva, tendo em vista a supressão de vegetação nativa ocorrente na Fazenda C2 da Agropecuária Serra Azul de Jaíba Ltda., no município de Jaíba/MG. O objetivo é respaldar a supressão de cobertura vegetal nativa já realizada, para uso alternativo do solo em área de 24,50 ha, pertencente ao bioma Caatinga em empreendimento de monocultura de cana de açúcar.

Em relação às fitofisionomias nativas ocorrentes na ADA, têm-se a ocorrência de remanescentes da floresta estacional decidual (FED). As florestas estacionais decíduas, popularmente conhecidas como matas secas. O empreendimento em análise, situa-se no município de Jaíba, estado de Minas Gerais, em área de Caatinga Segundo a base de dados do IDE SISEMA, porém em campo constatou-se ser uma área de Floresta Estacional Decidual (Mata seca).

Utilizou-se o método de amostragem casual simples em uma área de 24,50 ha. Trata-se de população infinita composta de “n” unidades de amostra, uma vez que por este método todas as unidades de amostra têm a mesma probabilidade de serem selecionadas, sendo neste levantamento lançadas 13 parcelas/unidades amostrais. As parcelas têm área de 200 m² e formato retangular (20 x 10 m).

Tabela 4 - Estrutura Horizontal.

Nome Científico	N	U	AB	DA	DR	FA	FR	DoA	DoR	VC	VI
<i>Senegalia polyphylla</i>	288	12	2,19	1107,692	61,54	92,31	24	8,424	53,71	115,25	139,25
<i>Anadenanthera colubrina</i>	116	8	1,363	446,154	24,79	61,54	16	5,242	33,42	58,209	74,209
<i>Combretum duarceanum</i>	23	4	0,149	88,462	4,91	30,77	8	0,573	3,65	8,566	16,566
<i>Mimosa tenuiflora</i>	10	6	0,048	38,462	2,14	46,15	12	0,184	1,17	3,309	15,309
Morta	6	5	0,025	23,077	1,28	38,46	10	0,095	0,6	1,886	11,886
<i>Albizia sp</i>	4	3	0,028	15,385	0,85	23,08	6	0,107	0,68	1,538	7,538
<i>Erythrina sp</i>	5	3	0,009	19,231	1,07	23,08	6	0,036	0,23	1,3	7,3
<i>Enterolobium contortisiliquum</i>	1	1	0,17	3,846	0,21	7,69	2	0,652	4,16	4,373	6,373
<i>Machaerium hirtum</i>	7	2	0,031	26,923	1,5	15,38	4	0,12	0,77	2,264	6,264
<i>Senna sp</i>	3	2	0,01	11,538	0,64	15,38	4	0,038	0,24	0,882	4,882
<i>Dalbergia sp</i>	2	2	0,01	7,692	0,43	15,38	4	0,04	0,25	0,681	4,681
<i>Pterogyne nitens</i>	2	1	0,043	7,692	0,43	7,69	2	0,165	1,05	1,478	3,478
<i>Handroanthus ochraeus</i>	1	1	0,002	3,846	0,21	7,69	2	0,008	0,05	0,264	2,264
Total	468	13	4,078	1800	100	384,62	100	15,683	100	200	300

Sendo: N - número de árvores; B - área basal (m²); VT - volume total (mst e m³).

A alta densidade observada de *Senegalia polyphylla* ou Monjoleiro (61,54 %) e *Anadenanthera colubrina* (24,79%), resultou em um alto Índice de Valor de Importância (IVI) destas espécies, porém estas espécies apresentaram baixos valores de AB (Área basal). Com relação à distribuição do número de indivíduos e de área basal por classes de diâmetro, constatou-se uma maior densidade de indivíduos nas menores classes diamétricas, com destaque para a classe que varia entre 5 cm a 10 cm (303 indivíduos), conforme ilustra a Figura 18. O maior valor de área basal se concentrou na classe de diâmetro de 5 a 10 cm (1,171 m²) (303 indivíduos).

A espécie *Senegalia polyphylla* ou Monjoleiro (61,54 %) foi aquela com maior valor de importância dentre as espécies inventariadas, fato que está relacionado ao alto valor de AB dos indivíduos mensurados. Esses valores demonstram a abundância de cada indivíduo (DR) e a área basal que cada espécie possui no povoamento total (DoR). DoA da *Senegalia polyphylla* foi de 8,42 m²/ha.

A área de intervenção requerida localiza-se no Bioma Caatinga. A Fitofisionomia foi caracterizada como "Floresta Estacional Decidual". O estágio de regeneração foi classificado como "inicial", principalmente, pelas espécies *Senegalia polyphylla* ou Monjoleiro (61,54 %) e *Anadenanthera colubrina* (24,79%) representarem, aproximadamente, 85% dos indivíduos existentes. Sem a aplicação da lei de definição de estágio sucessional (Resolução CONAMA nº 392 de 25 de julho de 2007).

Erro de Amostragem: 9,3723%.

Média volume total por hectare (m³/ha) em 24,50 ha: 161,13

Volume em estéreo (st)/ha da área em 24,50 ha: 241,69

Volume em metro cúbico de carvão (mdc)/ha em 24,50 ha 80,56

Da compensação:

Durante o inventário florestal foram identificados 1 indivíduo de Ipê *Handroanthus ochraceus* (Mart. ex DC.) Mattos (ipê-amarelo) imune ao corte em Minas Gerais, conforme Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Para fins de compensação, será utilizada a densidade absoluta (ind/ha) para o cálculo do número de árvores a serem plantadas para realizar a compensação florestal. Portanto, se considerará 3 indivíduos por hectare. Assim, para a área de 24,50 hectares, serão necessárias 74 mudas de *Handroanthus ochraceus* (Mart. ex DC.) Mattos (ipê-amarelo) a serem plantadas.

A compensação se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, áreas com remanescentes de vegetação nativa ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

Taxa de Expediente: R\$ 710,77 (DAE nº 1401208691554, quitado em 22/08/2022)

Taxa florestal: R\$ 2.152,18 (DAE nº 2901208692656, quitado em 22/08/2022)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123234

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica

- Unidade de conservação: não se aplica.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Empreendimento dentro do perímetro do mapa do IBGE, referente à Lei Federal 11.428/2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 4

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAC 2 - LOC

- Número do documento: CERTIFICADO LOC Nº 005/2022

4.3 Vistoria realizada:

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana

- Solo: Latossolo Vermelho-amarelo Distrófico

- Hidrografia: Bacia Federal RIO SÃO FRANCISCO; Bacia Estadual RIO VERDE GRANDE; UPRH: SF10 BACIA DO SÃO FRANCISCO.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma: Caatinga; Fitofisionomia: Floresta estacional decidual sub montana;

- Fauna: As espécies *Rhinella rubescens* e *Thamnodynastes phoenix* destacam-se por serem endêmicas do Cerrado e *Bothrops jararaca*, *Micrurus frontalis* e *Micrurus brasiliensis* por serem espécies peçonhentas e possíveis causadoras de acidentes ofídicos. *Coruja buraqueira* (*Athene cunicularia*) e *Quero Quero* (*Vanellus chilensis*) ocorrem na ADA do empreendimento. Através de registro primário, no ano de 2019 foram levantadas apenas sete espécies, todas generalistas e comuns sendo elas: *Callithrix penicillata*, *Procyon cancrivorus*, *Cerdocyon thous*, *Sylvilagus brasiliensis*, *Didelphis albiventris*, *Cavia aperea* e *Dasyprocta azarae*.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental em caráter corretivo, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 24,5 hectares, na Fazenda C2, Matias Cardoso, MG, para a implantação da atividade de agricultura (cultivo de monocultura de cana de açúcar) e doação de 161,13 m³ de lenha de floresta nativa.

Em relação às fitofisionomias nativas ocorrentes na ADA, têm-se a ocorrência de remanescentes da floresta estacional decidual (FED). As florestas estacionais decíduais, popularmente conhecidas como matas secas. O empreendimento em análise, situa-se no município de Jaíba, estado de Minas Gerais, em área de Caatinga Segundo a base de dados do IDE SISEMA, porém em campo constatou-se ser uma área de Floresta Estacional Decidual (Mata seca).

A área de intervenção requerida localiza-se no Bioma Caatinga. A Fitofisionomia foi caracterizada como "Floresta Estacional Decidual". O estágio de regeneração foi classificado como "inicial", principalmente, pelas espécies *Senegalia polyphylla* ou Monjoleiro (61,54 %) e *Anadenanthera colubrina* (24,79%) representarem, aproximadamente, 85% dos indivíduos existentes. Sem a aplicação da lei de definição de estágio sucessional (Resolução CONAMA nº 392 de 25 de julho de 2007).

Durante o inventário florestal foram identificados 1 indivíduo de *Ipê Handroanthus ochraceus* (Mart. ex DC.) Mattos (ipê-amarelo) imune ao corte em Minas Gerais, conforme Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Para fins de compensação, será utilizada a densidade absoluta (ind/ha) para o cálculo do número de árvores a serem plantadas para realizar a compensação florestal. Portanto, se considerará 3 indivíduos por hectare. Assim, para a área de 24,50 hectares, serão necessárias 74 mudas de *Handroanthus ochraceus* (Mart. ex DC.) Mattos (ipê-amarelo) a serem plantadas. A compensação se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, áreas com remanescentes de vegetação nativa ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

O Cadastro Ambiental Rural não foi analisado no presente processo. Conforme o parecer único do processo administrativo nº 04234/2007/007/2020: "As áreas de Reserva Legal que compõe o empreendimento são caracterizadas por formações florestais típicas de Floresta Estacional Decidual e Semidecídua conhecida regionalmente como Mata Seca. A caracterização destas áreas está contemplada no item da flora deste parecer e conforme informado estão em bom estado de conservação. Cabe ressaltar que: estas averbações já foram objeto de análise e adequações em processos do mesmo empreendimento em épocas anteriores incluído manifestação e pareceres da SUPRAM NM, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e RURALMINAS Responsável por gerir o Distrito de Irrigação a época."

O imóvel faz parte do empreendimento denominado AGROPECUÁRIA SERRA AZUL DE JAÍBA S.A / FAZENDA SERRA AZUL, licenciado pela SUPRAM-NM via processo administrativo nº 04234/2007/007/2020 na modalidade LAC 2 - LOC. O imóvel "C2" não foi licenciado no processo administrativo nº 04234/2007/007/2020 em razão de ser constatada supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente. Além da exclusão do processo de licenciamento, houve a lavratura de auto de infração.

Para fins de atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, foi apresentado o documento nº 69727255, onde manifesta a desistência do recurso e solicita o parcelamento do auto de infração (58297263). Também foi apresentado o "Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito" (70573098).

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

...

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

...

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A supressão da vegetação, objeto da intervenção ambiental realizada, alterou a área causando alguns impactos ambientais negativos. Essas alterações ambientais ocorreram devido à retirada de parte da cobertura vegetal, alterações na topografia local, na drenagem hídrica, no cenário como um todo e na biota local.

Como medidas mitigadoras, tem-se o plantio das mudas para compensação florestal e preservação das áreas de reserva legal.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0059287/2022-51, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 24,5 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Área C2, município de Matias Cardoso/MG, tendo como requerente Agropecuária Serra Azul de Jaíba Ltda., objetivando respaldar tecnicamente a intervenção ambiental corretiva visando o cultivo de monocultura de cana de açúcar.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

Por se tratar de uma intervenção em caráter corretivo, os arts. 12 a 14 do Decreto Estadual nº 47.749/ 2019, dispõem sobre o assunto. Vejamos:

“Art. 12 - A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II - inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III - (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

IV - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

§ 1º - Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.

§2º - O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.

§3º - A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.

Art. 13 - A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único - O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I - desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III - parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV - depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Art. 14 - O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular”.

Foi cumprido o disposto no art. 14 acima descrito, uma vez que no presente processo consta anexado o Auto de Infração correspondente a qual se pretende regularizar a intervenção (Doc. 58297263).

O requerente solicitou o parcelamento da multa, através do Termo de Confissão e Parcelamento do Débito (70573098). Após consulta ao Sistema de Controle de Autos de Infração (CAP), verificamos que o autuado vem efetuando o pagamento de forma regular. Assim sendo, é cumprida a determinação do art. 13, III, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Conforme Parecer Técnico, “o imóvel faz parte do empreendimento denominado AGROPECUÁRIA SERRA AZUL DE JAÍBA S.A / FAZENDA SERRA AZUL, licenciado pela SUPRAM-NM via processo administrativo nº 04234/2007/007/2020 na modalidade LAC 2 - LOC. O imóvel "C2" não foi licenciado no processo administrativo nº 04234/2007/007/2020 em razão de ser constatada supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente. Além da exclusão do processo de licenciamento, houve a lavratura de auto de infração”.

A propriedade rural em análise é denominada Área C2, está localizada no município de Matias Cardoso/MG, e está registrada nas matrículas 7549 e 7708. O requerente é a empresa Agropecuária Serra Azul de Jaíba Ltda. Possui uma área total de 607,65 hectares.

Ambas as propriedades fazem parte do empreendimento denominado AGROPECUÁRIA SERRA AZUL DE JAÍBA S.A / FAZENDA SERRA AZUL, licenciado pela SUPRAM-NM via processo administrativo nº 04234/2007/007/2020 na modalidade LAC 2 - LOC. Assim, as propriedades em análise, e outras do empreendimento, não estão o nome da requerente ou da Dacunha S/A. Porém, conforme parecer do licenciamento, foi apresentado contrato de compra e venda em nome da Dacunha S/A e a comprovação da relação desta razão social com a empresa requerente Agropecuária Serra Azul De Jaíba Ltda. Conforme o parecer do referido processo de licenciamento ambiental (Pág. 36): Entretanto, foi encontrada uma área (Anexo 4 mapa anexo doc SEI 43522306) com 24,5 ha suprimidos após 21 de julho de 2008, contudo a autorização para supressão correspondente à tal área, que faz parte da área do Pivô 1107 e parte do Pivô 1109 e de uma pequena área em volta do Pivô 1109, não abrangida pelo pivô não foram encontrados. Referente a esta área foi lavrado do Auto de Infração 180932/2022 e suspensas as atividades na área da intervenção para a sua recuperação ou a sua regularização corretiva perante o órgão ambiental.

Assim, ambas as propriedades formalizaram requerimento de intervenção ambiental devido à não terem sido licenciadas no processo administrativo nº 04234/2007/007/2020 em razão de ser constatada supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente. Além da exclusão do processo de licenciamento, houve a lavratura de auto de infração. Portanto, fica justificado o porquê das matrículas 7549 e 7708 serem objeto de autorização para intervenção ambiental em caráter corretivo”.

Sobre o CAR, foi informado que os cadastros indicados neste processo são parte de um empreendimento maior, explicados no item 3.2 do presente Parecer.

A área de intervenção requerida localiza-se no Bioma Caatinga. A Fitofisionomia foi caracterizada como "Floresta Estacional Decidual". O estágio de regeneração foi classificado como "inicial". Ainda, segundo relato técnico, “durante o inventário florestal foram identificados 1 indivíduo de *Ipê Handroanthus ochraceus* (Mart. ex DC.) Mattos (ipê-amarelo) imune ao corte em Minas Gerais, conforme Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Para fins de compensação, será utilizada a densidade absoluta (ind/ha) para o cálculo do número de árvores a serem plantadas para realizar a compensação florestal. Portanto, se considerará 3 indivíduos por hectare. Assim, para a área de 24,50 hectares, serão necessárias 74 mudas de *Handroanthus ochraceus* (Mart. ex DC.) Mattos (ipê-amarelo) a serem plantadas. A compensação se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, áreas com remanescentes de

vegetação nativa ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural”.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102/2021, foi apresentado o Relatório de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental (58297261), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

Assim, ante o exposto, e considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 24,5 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor, em especial o atendimento ao item 10 deste Parecer.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual - URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor Regional do IEF.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 24,5 ha, localizada na propriedade "Área C2", Jaíba, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno no imóvel ou empreendimento.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Apresentação de comprovação da compensação florestal: relatórios anuais (implantação + acompanhamento) com registro fotográfica e coordenadas dos plantios. Total de mudas a serem plantadas: 74. Espécie: *Handroanthus ochraceus* (Mart. ex DC.) Mattos (ipê-amarelo).

COPAM/ URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 03/08/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 03/08/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70573142** e o código CRC **801A907B**.